

# **AJUSTE DIRETO**

Aquisição de serviços de consultoria - Plano de Ação da Transformação Digital  
da Segurança Social

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Processo n.º 2001/21/0001919

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I CLÁUSULAS GERAIS .....</b>                                                     | <b>4</b>  |
| 1. OBJETO .....                                                                     | 4         |
| 2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO .....                            | 4         |
| 3. CONTRATO .....                                                                   | 4         |
| 4. PARTES CONTRATANTES .....                                                        | 5         |
| 5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....                         | 5         |
| 6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES .....                                                | 5         |
| 7. CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                                        | 5         |
| 8. PRAZO DE EXECUÇÃO .....                                                          | 5         |
| 9. PREÇO BASE.....                                                                  | 6         |
| 10. PREÇO CONTRATUAL .....                                                          | 6         |
| 11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                        | 6         |
| 12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO.....                                   | 7         |
| 13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO .....                     | 7         |
| 14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....                                  | 7         |
| 15. PENALIDADES CONTRATUAIS .....                                                   | 8         |
| 16. CAUÇÃO .....                                                                    | 9         |
| 17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO ..... | 9         |
| 18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....                           | 10        |
| 19. FORÇA MAIOR .....                                                               | 10        |
| 20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO .....                                                    | 11        |
| 21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....                                                      | 11        |
| 22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....                             | 11        |
| 23. GESTOR DO CONTRATO .....                                                        | 11        |
| 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                      | 11        |
| <b>II CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                                                  | <b>13</b> |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO .....                                                     | 13 |
| 2. ÂMBITO .....                                                     | 13 |
| 3. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORA EXTERNA ..... | 15 |
| 4. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO .....                       | 15 |
| 5. FATURAÇÃO E PAGAMENTO .....                                      | 16 |
| 6. PRAZOS DO CONTRATO .....                                         | 17 |

## **I CLÁUSULAS GERAIS**

### **1. OBJETO**

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços especializados de consultoria para a execução dos trabalhos previstos no Plano de Ação da Transformação Digital da Segurança Social, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

### **2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO**

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de serviços de consultoria - Plano de Ação da Transformação Digital da Segurança Social”, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0001919.

### **3. CONTRATO**

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

#### **4. PARTES CONTRATANTES**

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

#### **5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE**

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

#### **6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### **7. CONTAGEM DOS PRAZOS**

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 467.º, 468.º, 469.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 A execução do contrato tem a duração de **6 (seis) semanas**, com início na outorga do contrato que previsivelmente ocorrerá em outubro de 2021.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.

## 9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

## 10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

## 11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 A faturação será faseada após validação dos serviços prestados, tendo o seguinte escalonamento:

- a) 30% do preço contratual, após identificar e enquadrar as diversas iniciativas nos eixos estratégicos do PRR;
  - b) 40% do preço contratual, após a entrega do Draft do Plano de Ação com todas as partes integrantes;
  - c) 30% do preço contratual após conclusão da prestação de serviços.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

## **12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO**

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## **13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO**

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

## **14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE**

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
  - b) Prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;

- c) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;
  - d) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **15. PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 15.2 Em caso de incumprimento do cronograma de trabalhos acordado quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:
- a) No caso de incumprimento quanto à data de início prevista da consultoria será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao início efetivo do plano de atividades;
  - b) No caso de incumprimento quanto ao prazo de execução da consultoria será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25€ (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da prestação do serviço;
- 15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

## **16. CAUÇÃO**

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

## **17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO**

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

## **18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

## **19. FORÇA MAIOR**

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## **21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

## **23. GESTOR DO CONTRATO**

23.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará um gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

23.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

23.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

## **24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissos aplicar-se-á o disposto no Código

dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e sua republicação em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, inclusivamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

## II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1. OBJETO

O presente procedimento destina-se à contratualização de serviços especializados de consultoria para a execução do Plano de Ação da Transformação Digital da Segurança Social.

### 2. ÂMBITO

- 2.1 O atual sistema de Segurança Social assenta num modelo de relacionamento com os cidadãos e empresas de elevada complexidade, por vezes pouco flexível, pouco transparente ou de difícil compreensão. Acresce o facto da arquitetura desenhada já ter alguns anos, o que gera por vezes ineficiências na gestão.
- 2.2 Por outro lado, com vista à recuperação económica e social causada pela crise pandémica, que provocou fortes pressões sobre várias áreas governativas - no caso concreto da Segurança Social, foram implementadas mais de 20 medidas de resposta à Covid-19 - a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e os dirigentes da UE chegaram a acordo sobre um plano de recuperação para toda a União Europeia.
- 2.3 Um plano que visa a saída da crise, através da criação de pilares fundamentais para uma Europa mais moderna, económica e socialmente sustentável, mas também mais digital e resiliente, que permita estar melhor preparada para as constantes transformações e desafios.
- 2.4 Contudo, para que a Segurança Social tenha um papel ativo nesta recuperação dos rendimentos e da atividade económica, é imperioso assegurar uma melhoria da relação com as empresas e beneficiários do sistema de segurança social, uma maior inclusão e a eliminação de custos de contexto através de uma simplificação generalizada, alicerçada na relação digital com aqueles com quem se relaciona.
- 2.5 Neste contexto, a Transição Digital na Segurança Social, nas suas diversas dimensões, terá que tirar partido de tecnologias inovadoras, através da modernização do canal transacional da Segurança Social, da alteração de paradigma no relacionamento com os cidadãos e empresas, da otimização do ciclo contributivo dos cidadãos e empresas, alargando igualmente a base contributiva e melhorando a eficiência nas áreas da fiscalização e da cooperação.
- 2.6 Pretende-se, de igual forma, apostar na simplificação, desmaterialização e automação de prestações sociais, de forma a garantir o pagamento atempado aos beneficiários de prestações sociais.
- 2.7 Para suportar esta transformação digital da Segurança Social, inscreveu-se em sede de Plano de

Recuperação e Resiliência um investimento onde foram identificados 5 eixos estratégicos:

- 1) **Reorganização da conceção do sistema de Segurança Social e modernização do Sistema de Informação da Segurança Social**, na área das prestações, contribuições, fiscalização, cooperação, gestão da informação e canais de pagamento, prevendo-se, neste eixo, intervir, entre outros, na simplificação, desmaterialização e automatização de processos inerentes às prestações sociais, ao ciclo contributivo para as empresas, ao procedimento declarativo dos trabalhadores independentes e ao relacionamento com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- 2) **Desenvolvimento e implementação de um novo modelo de relacionamento** (Visão 360º) que agilize e integre numa lógica omnicanal os variados canais de interação do cidadão e da empresa com a Segurança Social, com recurso a tecnologias emergentes;
- 3) Reformulação e adaptação do posto de trabalho (Posto de trabalho 21);
- 4) **Implementação de soluções de infraestrutura e suporte** aos sistemas da Segurança Social, baseados em soluções Cloud;
- 5) Reengenharia de processos e qualificação dos profissionais para os adaptar às transformações preconizadas.

2.8 Estando o PRR Português aprovado existe a necessidade de elaborar um plano de ação para a transformação digital da Segurança Social que, norteado pelos diferentes instrumentos de política existentes (PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, iSimplex, Livro Verde do Futuro do Trabalho, planos estratégicos e de iniciativas internos, entre outros), formalize e articule as iniciativas chave de transformação digital a implementar no período de 2021 a 2026 (período de vigência do PRR), bem como reflita os compromissos assumidos a nível de metas e marcos com a Comissão Europeia.

2.9 Através deste plano, pretende-se estabelecer o caminho para **alterar o paradigma** do relacionamento da Segurança Social com os cidadãos e empresas, garantindo que:

- o **relacionamento é fácil, simples, direto** e, sempre que possível, **digital**;
- o **relacionamento** com os cidadãos **acompanha os eventos e o ciclo da sua vida**;
- é feita uma **gestão integrada da relação de empresas e cidadão** com a Segurança Social.

2.10 Esta alteração de paradigma terá de ter base um fomento dos serviços digitais e interoperáveis, centrados no utilizador, inclusivos e acessíveis, abertos e transparentes, fiáveis e seguros.

2.11 Tendo presente que para tal será necessário desenvolver um conjunto de projetos que vão implicar: redefinição de processos, sistemas e qualificação de pessoas.

### 3. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORA EXTERNA

- 3.1 Consideramos ser necessário o apoio de uma consultora externa para apoiar a fase de desenho e planeamento estrutural desta transformação, agora alavancada pelo investimento inscrito em PRR, consubstanciando esta fase num plano de ação.
- 3.2 Com este plano de ação pretende-se envolver e apoiar todos os intervenientes, através de orientações e de uma metodologia comum, concentrando esforços de todas as partes em objetivos convergentes e assegurando um suporte para uma execução e monitorização eficientes.
- 3.3 Considerando a quantidade e diversidade de projetos, bem como a complexidade associada à sua coordenação, a contratação de serviços de consultoria para a definição do Plano de Ação configura, para a Transformação Digital na Segurança Social, uma oportunidade de **percecionar e integrar os 5 eixos como um todo**, onde as fronteiras e pontos convergentes ficam mapeados, potenciando uma visão integradora.
- 3.4 Todos os documentos a entregar pela entidade consultora nos termos do presente caderno de encargos, consideram-se validados e finais após aprovação dos elementos que integram o modelo de governação.

### 4. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1 A presente contratação tem como objetivo definir um plano de ação para a Transformação Digital da Segurança Social (TDSS) que determina os pressupostos da mesma, materializando-se nas seguintes atividades macro:
- Auscultar os principais stakeholders e parceiros da Segurança Social – sistematizar e enquadrar as necessidades identificadas;
  - Identificar e enquadrar as diversas iniciativas nos eixos estratégicos do PRR – apresentar propostas de iniciativas disruptivas, que levem à modernização, simplificação, desmaterialização e automação de processos, tendo em vista uma Segurança Social mais próxima dos cidadãos e das empresas;
  - Orientar para iniciativas com impactos concretos e tangíveis no curto-prazo;
  - Definir o plano de implementação das iniciativas – detalhar: entidade coordenadora; prioridades e dependências; resultados esperáveis; calendário alto nível; indicadores de

monitorização; fonte de informação dos indicadores; alinhamento com metas e marcos definidos no PRR;

- Previsão de um plano de comunicação interna e externa;
- Previsão de plano de gestão da mudança;
- Identificando uma solução (ferramenta/aplicação) que permita a gestão do trabalho das equipas dos vários organismos, seja a nível de comunicação e partilha de informação, seja para monitorização e acompanhamento das metas e marcos definidos;
- Definição da metodologia de gestão de programa e de uma metodologia transversal de gestão de projetos/iniciativas, acompanhamento e reporte;
- Previsão de um plano de gestão de riscos.

4.2 O plano de ação deverá ter como partes integrantes:

- Plano de iniciativas;
- Metodologia de priorização (com a definição dos critérios);
- Plano de implementação de iniciativas;
- Plano de comunicação interna e externa;
- Plano de gestão da mudança;
- Metodologia de gestão de programa;
- Modelo de monitorização e reporte da execução do programa;
- Plano de gestão de riscos.

## 5. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A faturação e pagamento será faseada, após validação dos serviços prestados, tendo o seguinte escalonamento:

- a) 30% do preço contratual, após identificar e enquadrar as diversas iniciativas nos eixos estratégicos do PRR;
- b) 40% do preço contratual, após a entrega do Draft do Plano de Ação com todas as partes integrantes;
- c) 30% do preço contratual após conclusão da prestação de serviços.

## 6. PRAZOS DO CONTRATO

6.1 Após a outorga do contrato o cocontratante dispõe de **6 (seis) semanas** para o desenvolvimento desta atividade, após outorga do contrato que ocorrerá previsivelmente em outubro de 2021.

6.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021.